

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

AEG)

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO "UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2442 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.003 Projeto de Lei Nº 138/03, do Ver. Domingos dos Santos .

Acrescenta entre as praias em que é permitido o comercio em módulo especial, designadas no artigo 2º da Lei 840/86, as Praias do Prumirim, Vermelha do Norte e Barra Seca, em número e forma que estabelece.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8°, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam acrescentadas entre as praias em que é permitido o comercio em módulo especial, designadas no artigo 2º da Lei nº 840 de 05 de novembro de 1.986, que dispõe sobre o comércio nas praias de Ubatuba, as Praias do Prumirim, Vermelha do Norte e Barra Seca, em número e forma a seguir estabelecida:

"Artigo 2° - . . .

Praia do Prumirim 03 (três) módulos
Praia Vermelha do Norte 02 (dois) módulos
Praia da Barra Seca 01 (um) módulo."

Art. 2° - Ficam acrescentados os §§ 2°, 3° e 4°, ao citado artigo 2° da Lei 840/86, com a seguinte redação:

- "§ 2º As permissões nas Praias do Prumirim, Vermelha do Norte, Barra Seca, serão concedidas a famílias tradicionais caiçaras, naturais dessas praias, e que há mais de cinco anos nelas exercem atividades de comércio de praia".
- §. 3º O exercício do comercio nas praias referidas no parágrafo anterior, será praticado em módulos especiais construídos de acordo com os projetos e memoriais descritivos especialmente concebidos pela Secretaria de Arquitetura e Urbanismo para cada um deles, em locais e seus entornos demarcados e definidos, respeitandose as especificidades de cada praia e do local da sua instalação,

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834-1500 www.camaraubatuba.com.br e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA — ESTADO DE SÃO PAULC "UBATUBA — CAPITAL DO SURF"

respeitando as características da arquitetura tradicional do pescador caiçara, e evitando-se impactos ambientais à fauna e à flora do jundú".

- § 4° As permissões de uso de área pública, para o exercício de comércio de praia em módulo especial, de que tratam os parágrafos anteriores, ficam condicionadas aos requisitos que seguem:
- 1 que ficam terminantemente proibidas as transferências ou cessões, permanentes ou temporárias, a título gratuito ou oneroso, das permissões;
- 2 que a Promotoria do Meio Ambiente seja previamente consultada sobre o local e o projeto arquitetônico de cada um dos módulos que venham a ser autorizados;
- 3 que a comunidade do bairro em que se encontra a praia, seja previamente ouvida sobre o local e o projeto arquitetônico dos módulos que venham a ser autorizados, e também sobre a indicação dos permissionários que irão explorar cada um deles.
- Art. 3° O parágrafo único do artigo 2° , da Lei 840/86, passa a ser o seu § 1° .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 21 de novembro de 2003.

Rogério Frediani - PTB Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834-1500 www.camaraubatuba.com.br e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE DE CONTROL

Rucieles in